



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

Chamada Pública n.º 01/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ronaldo Floreano dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **01 a 20 de março, das 7h às 13h horas**, na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662 Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacaxi	QUILO	5000	R\$ 3,48	R\$ 17.383,33
2	Abóbora cabotiã	QUILO	400	R\$ 1,95	R\$ 778,67
3	Abobrinha verde	QUILO	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
4	Acerola	QUILO	300	R\$ 2,51	R\$ 752,00
5	Alface	QUILO	2000	R\$ 7,37	R\$ 14.746,67
6	Almeirão	QUILO	500	R\$ 5,77	R\$ 2.886,67
7	Amendoim	QUILO	175	R\$ 9,48	R\$ 1.659,00
8	Araça-boi	QUILO	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
9	Banana da terra	QUILO	250	R\$ 3,73	R\$ 931,67
10	Banana maçã	QUILO	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
11	Banana nanica	QUILO	2000	R\$ 3,27	R\$ 6.546,67
12	Batata doce	QUILO	250	R\$ 2,46	R\$ 615,83
13	Cebola	QUILO	600	R\$ 3,16	R\$ 1.896,00
14	Cebolinha verde	QUILO	100	R\$ 9,16	R\$ 915,67
15	Couve manteiga	QUILO	750	R\$ 6,65	R\$ 4.987,50
16	Cupuaçu	QUILO	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
17	Inhame	QUILO	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
18	Laranja	QUILO	3000	R\$ 1,84	R\$ 5.530,00
19	Limão rosa	QUILO	300	R\$ 3,16	R\$ 947,00
20	Mamão formosa	QUILO	1500	R\$ 2,72	R\$ 4.080,00
21	Mandioca in natura	QUILO	800	R\$ 1,81	R\$ 1.445,33
22	Maracujá	QUILO	400	R\$ 6,58	R\$ 2.633,33
23	Melancia	QUILO	3000	R\$ 1,37	R\$ 4.110,00
24	Melão	QUILO	700	R\$ 3,11	R\$ 2.179,33

25	Milho verde espiga in natura	DÚZIA	336	R\$ 13,00	R\$ 4.368,00
26	Pepino	QUILO	250	R\$ 2,63	R\$ 656,67
27	Repolho	QUILO	300	R\$ 2,22	R\$ 665,00
28	Salsinha verde	QUILO	100	R\$ 8,61	R\$ 861,00
29	Tangerina	QUILO	1500	R\$ 3,12	R\$ 4.675,00
30	Tomate	QUILO	2000	R\$ 4,29	R\$ 8.573,33
31	Tomate cereja	QUILO	250	R\$ 10,34	R\$ 2.585,83
32	Vagem	QUILO	250	R\$ 8,84	R\$ 2.210,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1- PNAE Creche

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação Básica

UNIDADE: 002 – Departamento de Educação Básica

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.1179 – Manutenção da Merenda Escolar - Creche

FICHA: 510 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação Básica

UNIDADE: 002 – Departamento de Educação Básica

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.1179 – Manutenção da Merenda Escolar - Creche

FICHA: 511 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11500000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

2- PNAE Pré-Escola

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação Básica

UNIDADE: 002 – Departamento de Educação Básica

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.1180 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola

FICHA: 512 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação Básica

UNIDADE: 002 – Departamento de Educação Básica

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.1180 – Manutenção da Merenda Escolar - Pré-Escola

FICHA: 513 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11500000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

3- PNAE Fundamental

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação Básica

UNIDADE: 002 – Departamento de Educação Básica

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.1064 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

FICHA: 506 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação Básica

UNIDADE: 002 – Departamento de Educação Básica

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.1064 – Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

FICHA: 507 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11500000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

4- PNAE AEE (Atendimento Educacional Especializado)

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação Básica

UNIDADE: 002 – Departamento de Educação Básica

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.1178 – Manutenção da Merenda Escolar – AEE

FICHA: 508 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação Básica

UNIDADE: 002 – Departamento de Educação Básica

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.1178 – Manutenção da Merenda Escolar - AEE

FICHA: 509 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11500000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662 Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT até o dia 26/03, até as 13 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	Abacaxi
2	Abóbora cabotiã
3	Abobrinha verde
4	Acerola
5	Alface
6	Almeirão
7	Amendoim

8	Araça-boi
9	Banana da terra
10	Banana maçã
11	Banana nanica
12	Batata doce
13	Cebola
14	Cebolinha verde
15	Couve manteiga
16	Cupuaçu
17	Inhame
18	Laranja
19	Limão rosa
20	Mamão formosa
21	Mandioca in natura
22	Maracujá
23	Melancia
24	Melão
25	Milho verde espiga in natura
26	Pepino
27	Repolho
28	Salsinha verde
29	Tangerina
30	Tomate
31	Tomate cereja
32	Vagem

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as quantidades solicitadas previamente pela EEx, nos seguintes locais:

Local de Entrega	Endereço	Periodicidade de entrega
C.E.I. “Marcelino Penachioni”	Rua Filinto Miller, S/Nº – Jardim Belo Vista	Semanal
C.E.I. “Santa Luzia”	Rua Rui Barbosa, S/Nº – Zeferino II.	Semanal
C.E.I. “São Francisco de Assis”	Rua São Luiz, S/Nº – Jardim Popular.	Semanal
C.E.I. “Roseli Cristina Valério”	Rua Jales esquina com Getúlio Vargas, S/Nº – Zeferino I.	Semanal
E.M. “Vereador Evilásio Vasconcelos”	Rua Rondônia, 160 – Jardim das Oliveiras.	Semanal
E.M. “Reinaldo Botelho”	Comunidade Barreirão	Semanal
E.M. “Boa Esperança”	Comunidade Barra Clara	Semanal

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, entre 7h e 13h, de segunda a sexta-feira, ou através no site www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VALMIR IZIDORIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL

ANEXO I

Modelos de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5.CEP	
6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente		
C – Fornecedores participantes				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT	2. CNPJ 15.024.029/0001-80	3 .Município S.J. QUATRO MARCOS
4. Endereço RUA Dr. GUILHERME PINTO CARDOSO, 539. CENTRO.		5. DDD/Fone (65) 3251-2081
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	 Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

ANEXO II – Resolução 04/2015

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como

o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº ____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____